

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2017-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA, COM IA EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA -EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Liberato S/N – Centro - Ocara - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013./0001-44, neste ato representado pelo(a) Presidente do IPMO, Sr. RAIMUNDO NONATO LOPES, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA -EPP, com endereço na AV. DOM LUIS, SALA 202 – MEIRELES, FORTALEZA, nº 609, bairro MEIRELES em Fortaleza, Estado do Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, representada por EVERARDO FERNANDES MATIAS CPF nº 116.943.863-68, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 004/2017 - IPMO, Processo nº 004/2017 - IPMO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OCARA -IPMO do Município de Ocara-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é: **contratação de pessoas jurídica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco central do Brasil- Bacen e suas alterações-da portaria MPS 519/2012 do ministérios da previdência social – MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Ocara.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O(A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OCARA -IPMO, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede do(a) da Previdência no município de Ocara, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias de nº:
- | | |
|--|------------------------|
| Funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Ocara, | 1001.09.122.0035.2.078 |
|--|------------------------|

Elemento de Despesas: nº 33.90.39.00

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II-Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ocara, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5-As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2supra, poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8-As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1-Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaçao da Contratada de manter, durante toda a execucao do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ocara, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara, CE, 18 de maio de 2017



RAIMUNDO NONATO LOPES
Presidente do IPMO
CONTRATANTE



EVERARDO FERNANDES MATIAS
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA -EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Cristina Vitor Sousa Fontes

Nome:

CPF: 812.548.143-53

2. Lucilio de Oliveira Marinho

Nome:

CPF: 00373183305

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Municipio de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Municipio de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Municipio de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa juridica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministerios da Previdencia Soial - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdencia dos servidores públicos do Municipio de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2017.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Anderson Nóbrega Santos
CPF : 031.795.073-26

02. 
Nome : Cristóvão Souza Pinto Neto
CPF : 842.548.143-53

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA
COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Municipio de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Municipio de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa juridica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministerios da Previdencia Soial - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdencia dos servidores públicos do Municipio de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

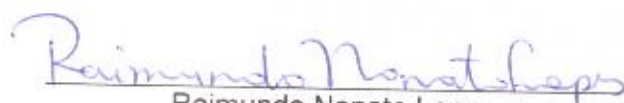
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2018.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome :
CPF : 817.215.103.97

02. 
Nome :
CPF : 029.758.203.80

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA
COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministerios da Previdencia Soial - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2020, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

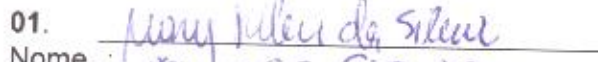
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

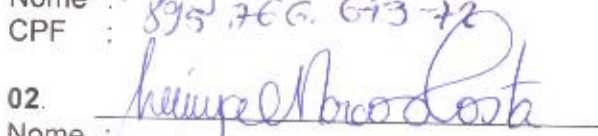
Ocara-Ce., 20 de dezembro de 2019.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Mary Helen da Silva
CPF : 895.766.613-72

02. 
Nome : Henrique Norberto Costa
CPF : 032.568.333-65

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa juridica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministerios da Previdencia Soial - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdencia dos servidores públicos do Município de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2021, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2020.



Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE



Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.

Nome :

CPF :



082.508.333-65

02.

Nome :

CPF :



895.766.673-72

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, Sr(a). JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHOS, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministerios da Previdencia Soial - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdencia dos servidores públicos do Município de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

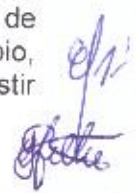
1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 03 de janeiro de 2022, fixando o seu novo vencimento em 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

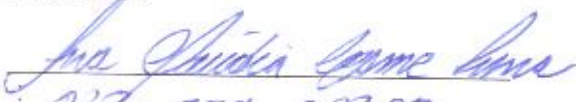
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

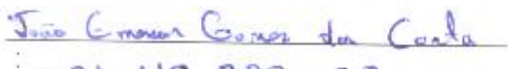
Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2021.


João Evangelista Marcos Filhos
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Ana Cláudia Gomes Lima
CPF : 029.758.203-80

02. 
Nome : João Emanuel Gomes da Costa
CPF : 091.119.383-90